



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO, Relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347

A UNIÃO, representada por sua Advogada-Geral (artigo 4º, inciso III, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993), tendo em vista o despacho proferido pelo Ministro Relator em 02 de outubro do ano corrente, vem, nos autos da arguição em epígrafe, prestar os seguintes esclarecimentos.

Trata-se de arguição de descumprimento de preceito fundamental, com pedido de medida liminar, ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade, que

pleiteia, em síntese, o reconhecimento da figura do “*estado de coisas inconstitucional*” relativamente ao sistema penitenciário brasileiro e a adoção de providências estruturais em face de lesões a preceitos fundamentais dos presos, supostamente decorrentes de ações e omissões imputadas aos Poderes Públicos da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Em 09 de setembro de 2015, esse Supremo Tribunal Federal deferiu, em parte, a medida cautelar postulada pelo requerente para determinar aos juízes e tribunais que realizassem, em até noventa dias, audiências de custódia, viabilizando o comparecimento do preso perante a autoridade judiciária no prazo máximo de 24 horas, contados do momento da prisão; bem como para “(...) *determinar à União que libere o saldo acumulado do Fundo Penitenciário Nacional para utilização com a finalidade para a qual foi criado, abstendo-se de realizar novos contingenciamentos (...)*”<sup>1</sup>.

Posteriormente, em 16 de agosto de 2017, após manifestação do Estado do Ceará no sentido de que o Departamento Penitenciário Nacional não teria realizado a liberação de sua cota-parte dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional, o Ministro Relator Marco Aurélio determinou a transferência dos referidos valores.

Em 29 de setembro de 2017, o referido Estado-membro peticionou nos autos para informar que ainda não havia recebido os recursos do Fundo Penitenciário Nacional. Diante disso, o Ministro Relator Marco Aurélio determinou a oitiva da União sobre o veiculado pelo referido ente federativo.

---

<sup>1</sup> ADPF nº 347 MC, Relator: Ministro Marco Aurélio, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Julgamento em 09/09/2015, Publicação em 19/02/2016.

Em atendimento à determinação, cumpre aduzir que o Estado do Ceará encaminhou os documentos necessários à liberação dos valores correspondentes ao Fundo Penitenciário Nacional por meio de ofício datado em 05 de outubro de 2017, documentação que se encontra em fase de análise pelo órgão competente. A propósito, confira-se o teor da INFORMAÇÃO nº 155/2017/CGGIR DEPENDEN/DIRPP/DEPENDEN (doc. anexo; grifou-se):

(...)

Informamos que para habilitação do Estado do Ceará, a fim de recepcionar os recursos do FUNPEN, na modalidade fundo a fundo, conforme preceitua a Medida Provisória 781/2017 que alterou a Lei Complementar 79/1994 - Lei de criação do Fundo Penitenciário Nacional, no seu art. 3-A e a Portaria Ministerial 1.414 - MJSP, faz-se necessário alguns documentos destacados abaixo:

(...)

No entanto, **informamos que a Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará, em resposta ao Ofício nº 786/2017/GAB DEPENDEN/DEPENDEN-MJ (5162271), que solicitou os documentos necessários, encaminhou ao DEPENDEN o Ofício GAB/SEJUS nº 5697/2017, de 05/10/2017 (5257821), recepcionado neste Departamento por e-mail, no dia 10/10 conforme consta no Memorando nº 1187/2017/GABDEPENDEN/DEPENDEN (5233396), o Termo de Adesão/Plano de Aplicação, o Decreto de instituição do Fundo Penitenciário do Estado e CNPJ do Fundo Penitenciário do Estado do Ceará.**

Nesse sentido, a partir do recebimento dos documentos encaminhados pelo Ofício GAB/SEJUS nº 5697/2017 (5257821) **será realizada análise documental e prosseguimento com os trâmites para fins de liberação dos recursos**, que se dá pela autorização do Ministro da Justiça.

Sendo assim, considerando-se que, nos termos da Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994<sup>2</sup>, o Fundo Penitenciário Nacional é gerido pelo Ministério da Justiça, são essas as informações que se tem a prestar até o momento


---


<sup>2</sup> “Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, a ser gerido pelo Departamento Penitenciário Nacional, com a finalidade de proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e os programas de modernização e aprimoramento do sistema penitenciário nacional.”

quanto à decisão mencionada.

Brasília, 13 de outubro de 2017.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA  
Advogada-Geral da União

  
ISADORA MARIA B. R. CARTAXO DE ARRUDA  
Advogada da União  
Secretária-Geral de Contencioso<sup>3</sup>

  
ALESSANDRA LOPES DA SILVA PEREIRA  
Advogada da União

---

<sup>3</sup> Portaria de delegação nº 476, publicada no DOU de 17 de maio de 2007.